



PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

5 - Despacho

São Gotardo, 30 de junho de 2025

Despacho

Segue em anexo TR conforme orientações solicitadas.

Anexos

 TR_SIMONE_CORRIGIDO_FINAL_assinado (1).pdf

329.2 kB

Assinado por 1 pessoa(s): Joyce Fabiula Rodrigues (**.107.476-**)
 Para verificar as assinaturas, acesse: <https://saogotardo.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=4053eaf8-c523-4826-a4dc-f037582ceebea>



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE –
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para assessoria e consultoria no planejamento, gestão e execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no exercício de 2025, conforme Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e regulamentações correlatas.

Quant.	Descrição	Valor UN	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades ligadas ao programa Da Lei Aldir Blanc 2025 (Lei federal 14399/2022 e Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023) para orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na lei supracitada”	R\$16.000,00	R\$16.000,00

A Lei Federal nº 14.399/2022 prevê a possibilidade de contratação de serviços de consultoria no contexto da execução de ações culturais no Artigo 8, Parágrafo terceiro; “Os Estados, os Municípios e o Distrito 3 Federal poderão destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a execução de atividades finalísticas, incluindo consultorias, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras de projetos e iniciativas culturais., conforme o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.”

2 - JUSTIFICATIVA

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), é uma política pública que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a cultura prevendo a descentralização e democratização dos recursos.

A implementação efetiva da Lei Aldir Blanc demanda uma compreensão aprofundada das complexidades legais, administrativas e culturais envolvidas. Diversos desafios se apresentam, incluindo a necessidade de garantir o acesso equitativo aos benefícios, a correta aplicação dos recursos disponíveis e o estabelecimento de mecanismos eficientes para a realização de chamadas públicas, editais e a concessão de subsídios.

Ademais, a justificativa encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da contratação por inexigibilidade de licitação

3.1.1 A contratação está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com objeto singular, prestado por empresa de notória especialização, nos termos do Anexo VII da mesma norma.

3.2 Estimativa do preço da contratação

3.2.1 Estima-se com o presente o valor de contratação o importe de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) pela execução do serviço até 31 de maio de 2026 podendo ser prorrogado para o exercício do ano de 2027, sendo tal valor obtido por meio das diretrizes do art. 23, IV da Lei 14.133/2021.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Encontra-se anexo ao processo ETP N° 06/2025

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

5.1.1 - Operacionalização e Gestão da Política Nacional Aldir Blanc no Município em 2025, deverá seguir os requisitos abaixo:

5.1.1.1 - Assessoria na Realização de Escutas Públicas;

5.1.1.2 - Assessoria na Elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR)

5.1.1.3 - Elaboração de Editais e demais chamamentos públicos;

5.1.1.4 - Assessoria na participação do Município na Política Nacional Cultura Viva;

5.1.1.5 - Assessoria na emissão de pareceres e comissão julgadora de projetos;

5.1.1.6 - Avaliação da prestação de contas dos proponentes;

5.1.1.7 - Realização da prestação de contas municipal;

5.1.1.8 - Suporte para esclarecimentos de dúvidas relativo à Lei e demais ações referentes à PNAB ao Município e aos beneficiários da Lei.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n.310/2021 e do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012

6.2. Da subcontratação:

6.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal.

6.3. Da garantia:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia

6.4. Do prazo contratual:

6.4.1 - A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/05/2026 ou prestação de contas do ciclo 2 PNAB 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4.2 - Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, caput).

7.2 -A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade do servidor: CPF: 101.023.146-40, Matheus Ferreira Araujo, contato: (34) 9 99808-4687

7.3 – O gestor do contrato será: - CPF: 118.107.476-27, Joyce Fabiula Rodrigues, contato: (37) 9 9106-9744

7.4 - Responsável pelo acompanhamento recebimento provisório e definitivo, fiscalização da execução dos serviços no que couber:

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante

7.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º).

7.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §2º)

7.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 119).

7.9 – Em caso de defeitos e incorreções, a contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema que ocorra.

7.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

7.11- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 121, caput).

7.12 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 121, §1º)

7.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.14 - Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

7.15 - Os serviços serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a análise do serviço que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. em caso de não aceitação, fica o prestador dos serviços, obrigado a proceder às adequações necessárias, sem custos para o município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação a ser expedida pela secretaria;

7.16 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Obrigações do Contratado:

8.1.1 - Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

8.1.1.2 - Quando houver necessidade, prestar assessoria na forma presencial com agendamento prévio e semipresencial via meios eletrônicos ou telefone;

8.1.1.3 - Operacionalização e Gestão da Política Nacional Aldir Blanc no Município em 2025, deverá seguir os requisitos abaixo:

8.1.1.3.1 - Assessoria na Realização de Escutas Públicas;

8.1.1.3.2 - Assessoria na Elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR)

8.1.1.3.3 - Elaboração de Editais e demais chamamentos públicos;

8.1.1.3.4 - Assessoria na participação do Município na Política Nacional Cultura Viva;

8.1.1.3.5 - Assessoria na emissão de pareceres e comissão julgadora de projetos;

8.1.1.3.6 - Avaliação da prestação de contas dos proponentes;

8.1.1.3.7 - Realização da prestação de contas municipal;

8.1.1.3.8 - Suporte para esclarecimentos de dúvidas relativo à Lei e demais ações referentes à PNAB ao Município e aos beneficiários da Lei.

8.1.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.3- Cumprir as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

8.1.4 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

8.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou terceiros;

8.1.7 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 - Emitir a nota fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes a mão-de-obra, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS E ISS, se for o caso, ficando atribuído à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa e considerar a razão social da prefeitura como "município " e encaminhar nota fiscal: correio eletrônico, através do e-mail cultura@saogotardo.mg.gov.br.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1 - Emitir nota de autorização de fornecimento, devidamente datada e assinada;

8.2.2 - Comunicar ao prestador dos serviços qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos;

8.2.3 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal, tendo a administração o prazo de até 30(trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e, em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

8.2.4 - Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.2.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.2.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - FONTE ORÇAMENTÁRIA

33.90.39.00 – 363 – Apoio as Atividades Artísticas e Culturais Fonte 1.719.000
Transferências da Política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura



10 - FORMA DE PAGAMENTO

A prestação dos serviços de consultoria objeto deste termo somente será iniciada após a confirmação do pagamento integral pela contratante, conforme os dados e prazos previamente acordados entre as partes. O início da prestação dos serviços ficará condicionado ao pagamento conforme pactuado. Em caso de inadimplemento por parte da contratante, a contratada poderá suspender a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Deverá seguir os requisitos legais previstos no Decreto Municipal nº 5.721, de 28 de dezembro de 2023, o qual pode ser acessado no portal de transparência do Município, por meio do site:

12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

Deverá ser observada a documentação exigida nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a demonstração da notória especialização da contratada, conforme o §1º do art. 74 da mesma lei, por meio de

- ❖ Relatos de experiências anteriores em entes públicos;
- ❖ Qualificação técnica compatível com o objeto;
- ❖ Equipe capacitada;
- ❖ Publicações ou reconhecimento técnico

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo;

13.2 -Caberá aos representantes da secretaria supracitada, que serão os fiscais da contratação, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.3 - A fiscalização é exercida no interesse do município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos;

13.4 - O município se reserva o direito de não receber o objeto executado em desacordo com as especificações e condições solicitadas, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em sanções administrativas e na legislação pertinente;



13.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o município;

13.6 - Pelo não cumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais poderá o município, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar, além das demais cominações legais pertinentes, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 5.721, de 28 de dezembro de 2023, o qual pode ser acessado no portal de transparência do município, por meio do site: <https://www.saogotardo.mg.gov.br/>

13.7 – Validade da proposta: 180 dias

13.8 – A presente contratação por inexigibilidade será instruída com Estudo Técnico Preliminar, justificativa de singularidade do objeto e comprovação da notória especialização da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

São Gotardo/MG, 30 de junho de 2025

Joyce Fabiula Rodrigues
Secretaria de Cultura e Turismo